



**PROJETO DE LEI Nº 14077/2023**

*(Paulo Sérgio Martins)*

Prevê compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos.

**Art. 1º.** As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas com empresas concessionárias que distribuem energia elétrica no Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** A concessionária de energia elétrica divulgará o disposto nesta lei por meio de campanhas, tendo por base:

**I** – a produção e a realização de *releases* para jornais, rádios, revistas e mídia televisiva, bem como a de cartilhas e *folders*; e

**II** – a realização de debates e ciclos de palestras nas comunidades.

**Art. 3º.** As empresas de venda e instalação de placas de energia solares do Município divulgarão, em suas dependências, por meio de cartaz com dimensão mínima de sessenta centímetros de altura por cinquenta centímetros de largura, a possibilidade de compensação dos créditos de energia solar fotovoltaica.

**Art. 4º.** A infração do disposto nesta lei implica a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

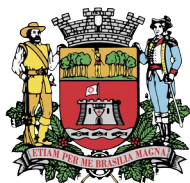
**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto visa incentivar as entidades beneficentes a produzirem energia solar fotovoltaica, mediante o sistema de compensação de crédito sendo que a sua utilização, é hoje um importante aliado para a preservação do meio ambiente.





Torna-se cada vez mais comum a instalação de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos. No caso específico, a economia financeira proporcionada possibilitará a ampliação do leque de investimentos nas atividades das instituições.

Assim, apelo aos nobres Pares que aprovem esse projeto de lei.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

